



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Seção de Análise Contábil - SACONT

Informação nº 285/2025-SACONT/COFIC/SAF

SEI 0000954-89.2025.6.12.8000

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de limpeza, asseio e conservação, doravante nominados apenas por LIMPEZA PREDIAL, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

À Seção de Licitação e Compras,

Chegam a esta Unidade Técnica, para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas no processo SEI nº 0000954-89.2025.6.12.8000, pela empresa proponente RST ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.310.835/0001-97.

Das planilhas examinadas no arquivo “11. Anexo-V-Planilha TER-RST-FinalAjustada.xlsx”, recebidas por e-mail dia 12/05/2025, identificamos que as fórmulas empregadas estão em conformidade com as alíquotas consignadas na coluna “D”. No tocante às exigências legais, não vislumbramos óbices relevantes nas alíquotas consignadas na planilha, ressaltando o que segue:

- 1) Na aba “Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários”, verificamos ter constado, de forma equivocada, na alínea 2.F.4, uma dedução de PIS/COFINS. Nesse tópico, solicitamos a exclusão da referida dedução.
- 2) “Modulo 3 – Encargos”, verificamos que a alíquota do Seguro Acidente do Trabalho apresentada pela empresa é de 3,680% em algumas planilhas e em outras 1%. Conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado (As regras para o enquadramento no grau de risco estão na IN RFB nº 2110/2022, art. 43, e a alíquota RAT

no Anexo V do Decreto nº 10.410/2020). Para a atividade principal apresentada pela empresa, CNAE 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílios –, o grau de risco é 3% (anexo V do Decreto 10.410/2020). Como a empresa não apresentou o seu FAP, não foi possível a conferência da alíquota Seguro Acidente de Trabalho, já que a mesma se dá pela multiplicação do RAT pelo FAP (RAT x FAP). **Solicitamos apresentação do FAP pela empresa e a padronização dos valores para todas as planilhas.**

3) Na aba “Módulo 6 – Tributos”, as alíquotas constantes para PIS e COFINS (1,580% e 7,290%) não se referem a empresas tributadas pelo lucro real e tampouco pelo lucro presumido. Assim, solicitamos as devidas explicações e comprovações da empresa acerca do seu regime tributário (lucro real, lucro presumido ou simples nacional), bem como das alíquotas consignadas na planilha. Obs.: **apresentar documentação que comprove o regime tributário da empresa, bem como sua escrituração fiscal digital, com os cálculos de apuração das alíquotas de PIS/COFINS, que comprove as alíquotas apresentadas (DCTF MENSAL, últimos 12 meses).**

Além disso, alíquota de ISS predominante no estado de Mato Grosso do Sul é 5%. **Solicitamos a alteração das alíquotas de ISS para 5%.**

Assim, o resultado da análise, sob o aspecto material, foi a ausência de impropriedades ou irregularidades relevantes, de tal sorte que, a nosso ver, as fórmulas do programa excel estão coerentes tanto nas células individuais como nas totalizadoras, observadas as ressalvas acima, para as quais sugerimos apresentação de documentação complementar e/ou justificativas a serem apresentadas pela empresa.

São estas as considerações desta Seção de Análise Contábil.

Campo Grande, MS, 13 de maio de 2025.

João Fernando Neves Preza
Seção de Análise Contábil